

RESOLUÇÃO ARSI N° 038 DE 11 MARÇO DE 2016

(Renumerada conforme errata publicada no DIO-ES em 29/03/2016)

Altera o inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º e altera o inciso I do artigo 8º, da Resolução ARSI N° 012 de 14 de junho de 2011, alterada pela Resolução ARSI N° 029 de 25 de fevereiro de 2014, dando-lhes nova redação.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto nos art. 4º e 6º da Lei Complementar n° 477, de 29 de Dezembro de 2008; e

Considerando o perfil dos Beneficiários do **Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I e Minha Casa Minha Vida - Entidades - Recursos FDS**, a política de tarifação social e os requisitos contidos nos artigos 6º e 8º da Resolução ARSI n° 012/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução ARSI n° 012 de 14/07/2011, dando-lhe a seguinte redação:

II- Seus moradores sejam beneficiários dos seguintes programas sociais:

- a) Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- b) Programa Bolsa Capixaba do Governo Estadual;
- c) Programa do Benefício de prestação continuada da Assistência Social – BPC (art. 20 da Lei n° 8.742, de 07/12/1993);
- d) Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I
- e) Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades - Recursos FDS;

§ 4º Na hipótese do inciso II, exceto a letra c), a economia beneficiada com a concessão da Tarifa Social deve estar localizada no município onde o usuário esteja cadastrado nos citados programas;

Art. 2º Alterar o inciso I ao artigo 8º da Resolução ARSI nº 012 de 14/07/2011, dando-lhes a seguinte redação:

I – Documento comprobatório da condição de beneficiário de qualquer dos programas elencados no inciso II do Art 6º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 11 de Março de 2016.

Antônio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro

Katia Muniz Coco
Diretora Técnica